



ANEXO VII
MINUTA - CONTRATO
CRENCIAMENTO 001/2024

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAINEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.608.820/0001-23, situado à Rodovia SC 114, Km 253, Centro, CEP nº: 88543-000, Painsel/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a Pessoa Jurídica _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, telefone () _____, email _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as Testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo nº 076/2024, Modalidade Credenciamento nº 001/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Instrumento de Contrato é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Publicação Legal e Institucional e serviços de divulgação de atividades Administrativas e informações de interesse dos Municípios, em jornais impressos e virtuais, conforme Tabela- Relação dos Itens (Anexo VII).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UNID DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR SUBTOTAL (R\$)
1.	PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS					



	PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO EXECUTIVO EM JORNAL IMPRESSO COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PAINEL, COM PERIODICIDADE MÍNIMA SEMANAL.	SERVIÇO	col/cm	1.170		
2.	PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO EXECUTIVO EM JORNAL IMPRESSO COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PAINEL, COM PERIODICIDADE MÍNIMA MENSAL	SERVIÇO	col/cm	2.340		
3.	VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO EXECUTIVO, ATRAVÉS DE INSERÇÃO DIÁRIA DE BANNER VIRTUAL TAMANHO 1100X200 PIXELS (SUPER BANNER)	SERVIÇO	INS/UNID	15		
4.	VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO EXECUTIVO, ATRAVÉS DE INSERÇÃO DIÁRIA DE BANNER VIRTUAL TAMANHO 550 X200 PIXELS (BANNER	SERVIÇO	INS/UNID	15		



	PEQUENO)					
5.	PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO EXECUTIVO EM REVISTA COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PAINEL, COM PERIODICIDADE MÍNIMA MENSAL	SERVIÇO	Meia Página	4		VALOR TOTAL (R\$)

1.2- Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus Termos, às condições expressas no Processo Licitatório, Modalidade Credenciamento nº 001/2024, juntamente com seus Anexos e a Proposta Comercial, da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- A prestação de serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o envio da Ordem de Compra.

2.2- A CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços necessários, constantes no Anexo VII, do Edital que a este dá causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1- Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ _____ (_____), totalizando para este Contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____).

3.2- As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:

- Órgão 04: Secretaria de Administração e Finanças



- Unidade : 01 Departamento de Administração
- Projeto Atividade: 2.008 Desenvolvimento das Atividades do Departamento de Administração
- Elemento : 3.3.90.00.00.00.00.00.02.0907

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1-A vigência será até 31 de dezembro de 2024, com possibilidade de prorrogação, desde que atendidos os requisitos da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais dos serviços prestados, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo apresentá-las à responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.

5.2- A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados, seguindo seu cronograma de pagamentos, no prazo estimado de 10 (dez) dias consecutivos a contar da liquidação da despesa, desde que as respectivas Notas Fiscais tenham sido devidamente atestadas pela Fiscal do Contrato.

5.3- O pagamento será efetuado através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1- O preço contratado é fixo e reajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista e mediante o atendimento dos permissivos legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1- efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do CONTRATANTE;

7.1.2- fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.1.3- fornecer à CONTRATADA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Ordem de Serviço.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1- executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato;

8.1.2- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais;

8.1.4- aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE;

8.1.4.1- a existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- O CONTRATANTE executará a fiscalização do serviço objeto deste Contrato, por meio da Secretária Municipal de Administração e Finanças, ou Servidor(a) por ela designado(a), a qual realizará acompanhamento sistemático e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 à 139, da Lei nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2- Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1- Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);



11.3- pela inexecução dos serviços, quando solicitados com urgência:

11.3.1- Multa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre a infração cometida.

11.4- pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.4.1- Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

11.5- As Multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1- O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O CONTRATANTE providenciará a Publicação respectiva, em resumo, do presente Termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1- Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e por 2 (duas) Testemunhas.

Painel/SC, __ de _____ de 2024.



ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

CONTRATADA

CONTRATANTE

Fiscal: Letícia de Liz Flores

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: